

ACTA N.º 7 / 2005

Aos 26 dias do mês de Abril de 2005, pelas 10,30 horas, na sala das sessões do Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em sessão **Plenária ordinária**,

Ponto Prévio n.º 13- procº 98-1062/D-Incompatibilidades

Foi deliberado, por maioria, com voto contra do Exmº Vice-Presidente, informar o Exmº Juiz de direito Dr., da Vara Mista de, a leccionar na Universidade Lusófona de Lisboa, como regente da cadeira do 5º ano, Direito Processual Penal, que o CSM considera que não deve receber qualquer compensação, seja a que título for, por tal actividade, assente que tal compensação não se pode desligar do conceito amplo de remuneração, ínsito na letra do artigo 13º, n.º 1 do EMJ.-----

Pelo Exmº Vice-Presidente foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----

“Desde que autorizados pelo CSM, os magistrados judiciais podem desempenhar funções docentes de natureza jurídica, desde que não remunerados (artigo 13º, n.º 1 e 2 do EMJ).-----

Ora, não se me afigura conter-se no conceito de remuneração, mesmo que entendido em sentido amplo, o recebimento das contrapartidas a que alude o Exmº Juiz – isto é, das contrapartidas pelas despesas que tem de fazer para poder desempenhar as funções docentes que, com autorização do CSM, vem actuando na Universidade Lusófona de Lisboa, como sejam as despesas com as deslocações, aquisição de material académico, livros, gasolina e outras com elas relacionadas”.-----

ACTA N.º 3/2006

Aos 24 dias do mês de Janeiro do ano de 2006, pelas 10,30 horas, reuniu-se o **Conselho Permanente**,

Ponto n.º 32 - Proc.º n.º 98-1062/D (Incompatibilidades – Secretariado)

Foi deliberado autorizar a Exmª Juíza de direito Dr.ª, a leccionar aulas de Direito Processual Penal, no Curso de preparação para o ingresso no C.E.J., na Universidade Lusíada, nos pressupostos da sua não remuneração e do não prejuízo para o exercício das suas funções profissionais (artigo 13º, n. 1 e 2 do EMJ). -----

ACTA N.º 11/2006

Aos 04 dias do mês de Abril de 2006, pelas 10,30 horas, na sala das sessões do Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em sessão **Plenária ordinária**,

Ponto Prévio n.º 14 – procº 98-1062/D – Incompatibilidades

Foi deliberado deferir, nos termos do art.º 13º, nº 2 do EMJ, o requerido pelo Exmº Juiz de direito da, **Dr.**, autorizando-o, assim, a leccionar algumas aulas sobre processo civil, no Curso de Estágio de Advocacia, a ter início no corrente mês de Abril, organizado pelo Conselho Distrital do Funchal da Ordem dos Advogados, sempre no pressuposto da não remuneração e do não prejuízo para o serviço.-----

ACTA N.º 18/2012

Aos 16 dias do mês de Outubro de 2012, pelas 11,25 horas, na sala das sessões do Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em **Sessão Plenária Ordinária**,

Ponto nº 3.7 – procº DSQMJ

Foi deliberado autorizar a Exmª. Senhora Juíza Conselheira, -----, a leccionar no ano lectivo 2012/2013, desde que não haja prejuízo para o serviço e não aufira qualquer remuneração. --